



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026
ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, manutenção e adequações prediais nas dependências das Escolas Municipais Ulmerindo Machado e José Bonifácio, pertencentes à rede pública municipal de ensino do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou*
- b) por inexigibilidade de licitação.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. I, do art. 75, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, atualizado pelo Decreto nº.12.807/2025.

Dessa forma, a contratação da empresa **VILMA DE JESUS VEZARO**, inscrita no CNPJ nº 65.283.671/0001-52, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, manutenção e adequações prediais nas dependências das Escolas Municipais Ulmerindo Machado e José Bonifácio justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de infraestrutura para o pleno funcionamento das atividades educacionais desenvolvidas na rede pública municipal de ensino do Município de São Pedro das Missões/RS. As referidas unidades escolares apresentam demandas de melhorias estruturais e serviços de manutenção, decorrentes do desgaste natural das edificações pelo uso contínuo e pela ação do tempo, sendo imprescindível a realização de intervenções que assegurem ambientes seguros, funcionais e adequados para alunos, professores, servidores e demais usuários das instituições. A realização dos serviços de reforma e manutenção predial contribuirá para a preservação do patrimônio público, prevenindo a deterioração das estruturas físicas e evitando a necessidade de intervenções emergenciais de maior custo no futuro. Além disso, tais melhorias são fundamentais para proporcionar melhores condições de ensino e aprendizagem, promovendo um ambiente escolar mais organizado, seguro e confortável. Ressalta-se ainda que a contratação de empresa especializada garante a execução adequada dos serviços, com observância das normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade e segurança, bem como maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, pois visa assegurar a manutenção e a melhoria da infraestrutura das unidades escolares, contribuindo diretamente para a qualidade do serviço educacional ofertado pelo Município de São Pedro das Missões/RS.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução dos serviços de reforma, manutenção e adequações prediais nas dependências das Escolas Municipais Ulmerindo Machado e José Bonifácio, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas pertinentes.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato, os quais serão responsáveis por verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas, no prazo estabelecido, as medidas corretivas necessárias.

d) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a devida comprovação da execução dos serviços e atesto pelo fiscal do contrato.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de reforma, manutenção e adequações prediais nas dependências das Escolas Municipais Ulmerindo Machado e José Bonifácio em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada, assegurando a adequada qualidade técnica e a correta execução dos serviços contratados.

b) Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados e pela adequada realização das atividades.

c) Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, defeitos, vícios ou irregularidades na execução dos serviços que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, tecnicamente, nos termos da legislação vigente.

d) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários.

e) Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança do trabalho e demais orientações administrativas estabelecidas pela fiscalização do contrato durante a execução dos serviços.

f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município.

g) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual.

h) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

i) Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos ou inconsistências devidamente constatadas pela fiscalização do contrato.

j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A contratada deverá executar os serviços de reforma, manutenção e adequações prediais conforme as especificações constantes no orçamento, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo de contratação, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à correta e completa execução dos serviços.
- b) Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade das unidades escolares, atividades de reparos estruturais, substituição ou instalação de forro, reparos em pisos e paredes, assentamento de revestimentos, pintura, manutenção de estruturas em madeira, bem como outros serviços correlatos indispensáveis à conservação e melhoria das edificações.
- c) A contratada deverá garantir que todos os serviços sejam executados de acordo com as normas técnicas vigentes, observando padrões adequados de qualidade, segurança e durabilidade, de forma a assegurar condições adequadas de uso das dependências escolares.
- d) A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria demandante, podendo ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições contratadas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante;

b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante;

c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento;

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 12.100,00** (doze mil e cem reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e manutenção predial nas Escolas Municipais Ulmerindo Machado e José Bonifácio, compreendendo intervenções em aproximadamente 161m ² de forro, 460m ² de paredes e no corredor com extensão aproximada de 16m ² , incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.	01	R\$ 12.100,00

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: À Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- b) a aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis;
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente;
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública;
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação;
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **VILMA DE JESUS VEZARO**, inscrita no CNPJ nº 65.283.671/0001-52, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como a qualidade dos serviços a serem fornecidos, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços que serão adquiridos, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **VILMA DE JESUS VEZARO** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação: **AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E CRECHE - 1005**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 MANUTENÇÃO DO ENSINO COM REC. 20 - MDE

04.01.12.361.0005.1005 - AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E CRECHE

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **VILMA DE JESUS VEZARO**, inscrita no CNPJ nº 65.283.671/0001-52.

São Pedro das Missões, 18 de março de 2026.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal.